



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.868 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.018

Da Vereadora Kelly Cristina dos Santos Moço

Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores e professores das escolas e creches municipais no Município de Palmital para a prevenção de acidentes e a prestação de primeiros socorros e dá outras providências.

RODOLFO MANSOLELI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal promoverá anualmente a capacitação e a orientação dos servidores e professores das escolas e creches municipais para a prevenção de acidentes e para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º A capacitação poderá ser ministrada por entidades especializadas na área da saúde ou, em parceria, com o Corpo de Bombeiros, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e CART - Concessionária Auto Raposo Tavares, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 3º As escolas municipais e as creches deverão manter em suas dependências material de atendimento necessário a prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que julgar necessário para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de outubro de 2018.

RODOLFO MANSOLELI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 22 de outubro de 2018.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral